



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2009/2012



LEI Nº 913 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011.

“Altera a redação do artigo 8º da Lei nº 562 de 27 de abril de 2005”.

O povo do Município de Monte Carmelo, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 8º da Lei nº 562 de 27 de abril de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- II – Departamento Municipal de Água e Esgoto;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;
- V – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VII – Polícia Militar;
- VIII – Associação de Desenvolvimento Econômico de Monte Carmelo – ADEMCAR
- IX – União Estudantil de Monte Carmelo;
- X- Secretaria Municipal de Fazenda;
- XI – Câmara Municipal de Monte Carmelo”.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.




PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2009/2012



Monte Carmelo, 09 de fevereiro de 2011.


Saulo Faleiros Cardoso
Prefeito Municipal


Bolimar Luciano de Oliveira
Secretário Municipal de Governo e Gestão